



RATIFICO (AMOS) a autorização de consulta junto ao Banco Central do Brasil das seguintes informações:

- I - o valor total agregado de meu(nossos) recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, no sistema de compensação e de liquidação de que trata o art. 26, inciso I, da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, objeto do Comunicado nº 31.149, de 31 de agosto de 2017;
- II - a quantidade de meses em que o valor das liquidações registradas na base de dados de que trata o inciso I foi igual a zero;
- III - os arranjos de pagamentos que constituíram o valor calculado no inciso I; e
- IV - se for o caso, o enquadramento, em 20 de março de 2020, do empresário individual ou da pessoa jurídica cujo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) tenha sido consultado como microempreendedor individual, como microempresa ou como empresa de pequeno porte, conforme lista encaminhada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

BANCO SAFRA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 2100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente “**SAFRA**”, na condição de participante do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia de Recebíveis (PEAC-Maquinhinhas), aqui denominado “Programa”, pelo presente instrumento, institui o presente “**Contrato de Mútuo – PEAC-Maquinhinhas**” (o “**Contrato**”) cujas cláusulas disciplinarão, na forma do artigo 10 e seguintes da Lei nº 14.042, de 19.08.2020, a concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, doravante denominados simples, genérica e individualmente “**CLIENTE**”, que contrataram o empréstimo pelos Meios Eletrônicos, conforme abaixo definido, mediante assinatura eletrônica, nos seguintes termos e condições:

- DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1ª Pelo presente instrumento, o SAFRA concede ao CLIENTE, mediante repasse de recursos da União, a ser realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como Agente Financeiro, na forma estabelecida no Programa, um crédito no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual o CLIENTE poderá dispor a partir da efetiva liberação do crédito pelo Agente Financeiro.
- 2ª A contratação do empréstimo se dará pelos meios eletrônicos de interação entre SAFRA e CLIENTE (“Meios Eletrônicos”) e mediante a adesão ao presente Contrato (doravante “**Mútuo**”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do empréstimo, o cronograma de pagamento, os juros remuneratórios incidentes, a taxa de juros efetiva, e demais condições aplicáveis serão pactuadas no momento da formalização, e constarão da contratação pelos Meios Eletrônicos. O respectivo produto líquido do Mútuo será desembolsado pelo SAFRA ao CLIENTE mediante crédito na conta corrente ou conta de pagamento, conforme o caso, de sua titularidade, mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Mútuo será composto pelo valor solicitado pelo CLIENTE acrescido dos tributos incidentes, e sobre tais valores incidirão os juros e demais encargos que vierem a ser pactuados na contratação pelos Meios Eletrônicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CLIENTE reconhece desde já, irrevogável e irretroatamente, como legítima, válida e plenamente eficaz a contratação do Mútuo realizada por ele pelos Meios Eletrônicos, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível e token respectivo, atribuído ao Usuário Master expressamente nomeado pelo CLIENTE nos termos e conforme definições constantes das Normas Gerais Reguladoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A, registradas originalmente junto ao 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, sob nº registro original de nº 1.329.218 (“Normas Gerais para Clientes”).

PARÁGRAFO QUARTO: O CLIENTE reconhece que a senha por ele definida, assim como o token atribuído ao Usuário Master nos termos das Normas Gerais para Clientes, a ser utilizados na contratação do Mútuo por meio eletrônico, é de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE, não podendo ser imputada, sob nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ao SAFRA pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos ao CLIENTE ou a terceiros que venham a ocorrer em virtude da má utilização de referida senha. A utilização de referida senha será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do CLIENTE de contratar o Mútuo. Consequentemente, ocorrendo a utilização de referida senha pelo CLIENTE ou mesmo por terceiros que indevidamente vierem a utilizá-la, o CLIENTE estará manifestando expressamente a sua vontade, devendo isentar e indenizar o SAFRA e/ou outras empresas integrantes das “Organizações Safra” por qualquer prejuízo que esses possam vir a ter em razão da utilização de referida senha, reputada assim a utilização da senha como assinatura de próprio punho, vinculando e obrigando o CLIENTE perante o SAFRA para todos os efeitos legais.

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3ª O Mútuo contratado no âmbito do presente Contrato deverá ser amortizado e finalmente liquidado pelo CLIENTE de acordo com o fluxo de pagamentos definido e indicado na contratação pelos Meios Eletrônicos.

- DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

- 4ª Os encargos do Mútuo serão calculados de forma pré-fixada e incidirão sobre o saldo devedor, capitalizados mensalmente, observado, ainda, que para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (ou 366 dias em anos bissextos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se as alíquotas vigentes na ocasião da contratação de cada Mútuo, observada a legislação aplicável. O CLIENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão devidas pelo CLIENTE quaisquer despesas presentes e futuras que vierem a ser indicadas em cada Termo de Desembolso, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DOS PAGAMENTOS

5ª As Partes convencionam que todo e qualquer pagamento do CLIENTE ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas datas especificadas na contratação pelos Meios Eletrônicos, sendo certo que para liquidação de cada parcela serão utilizados os valores oriundos dos BENS, conforme definição abaixo. Caso os valores dos BENS não sejam suficientes para liquidação integral de cada parcela até a data de seu respectivo vencimento, o CLIENTE desde já autoriza o débito do valor correspondente, parcial ou integral, na conta corrente ou conta de pagamento de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o CLIENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

- DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO

6ª O Mútuo contratado no âmbito do presente Contrato deve ser garantido pela cessão fiduciária, no valor diário máximo de 8% (oito por cento) dos direitos creditórios a constituir em transações futuras (Agenda Passível de Retenção), de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s)/arranjo(s) de pagamento VISA / MASTERCARD / ELO / HIPER / AMEX / DINERS / CABAL / SOROCRED / VERDECARD / CREDSYSTEM / BANESTES junto ao CLIENTE, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.042/20, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CLIENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do Mútuo. Assim, sobre tais direitos creditórios o CLIENTE constitui, neste ato, a garantia de cessão fiduciária, por meio da qual cede, ao SAFRA, a propriedade e titularidade deles, inclusive sua posse direta e indireta, exercida por meio da Conta Domicílio indicada na contratação pelos Meios Eletrônicos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações que no futuro vierem a ser realizadas (tais direitos creditórios sendo designados neste instrumento como os "BENS"). Os BENS estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"). Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da Conta Domicílio indicada na contratação pelos Meios Eletrônicos, de titularidade do CLIENTE, mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CLIENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar à(s) credenciadora(s) da(s) qual(is) seja afiliado/credenciado, a manutenção de seu domicílio bancário ("Manutenção de Domicílio") junto ao Banco Safra S.A. para recebimento de tais direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) ora indicada(s), na Conta Domicílio citada no parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cessão fiduciária em garantia restará implementada mediante a confirmação junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, de que a Conta Domicílio é o único e exclusivo domicílio bancário apto e autorizado a receber o produto dos BENS.

PARÁGRAFO QUARTO: O produto dos BENS será depositado exclusivamente na Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS) vinculados à Conta Vinculada indicada no Termo de Desembolso, integrando-se automaticamente à presente garantia.

PARÁGRAFO QUINTO: O CLIENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor decorrente deste Contrato, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações aqui previstas.

7ª Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CLIENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CLIENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CLIENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CLIENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do CLIENTE todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CLIENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

8ª O SAFRA informará diariamente ao CLIENTE, por meio de seus canais eletrônicos, o valor em Reais correspondente à Agenda Passível de Retenção, ficando facultado ao CLIENTE realizar operações de antecipação da Agenda de Recebíveis com a(s) sua(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) exclusivamente no valor que exceder referida Agenda Passível de Retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que (i) o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações previstas neste Contrato, e (ii) não tenha ocorrido qualquer evento ensejador do vencimento antecipado previsto neste Contrato, o SAFRA assegurará ao CLIENTE a livre movimentação dos recursos financeiros provenientes da liquidação dos BENS, inclusive dos recursos provenientes de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores, até o limite diário correspondente ao excesso do valor da Agenda de Recebíveis em relação ao valor da Agenda Passível de Retenção, sendo referido excedente liberado ao CLIENTE na Conta Domicílio.

9ª O CLIENTE obriga-se a manter a Agenda de Recebíveis domiciliada junto ao SAFRA em valor nunca inferior ao da Agenda Passível de Retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas sem limitação, por conta da ocorrência de cancelamentos ou *chargebacks* dos BENS, ou mesmo em função da realização de operações de antecipação junto às instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores), o valor da Agenda de Recebíveis torne-se inferior ao da Agenda Passível de Retenção, o produto da liquidação dos BENS ficará retido na Conta Vinculada, sem curso de juros ou atualização monetária, exercendo assim o SAFRA, sobre tais recursos, os seus direitos de credor fiduciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a situação de insuficiência de garantia ali prevista caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar o vencimento antecipado do Mútuo e a imediata execução desta garantia, nos termos aqui previstos.

10ª Para a consecução da presente garantia, o CLIENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a informar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou por meio de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado: (i) a contratação do Mútuo e constituição desta garantia, com a indicação da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para a liquidação financeira dos BENS; e (ii) o encerramento do Mútuo em até 2 (dois) dias úteis após a data de sua liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CLIENTE declara sua ciência inequívoca de que a eleição da Conta Domicílio como o único e exclusivo domicílio bancário para liquidação dos BENS valerá para todas as instituições credenciadoras e subcredenciadores aos quais seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado ao longo da vigência da presente garantia, e vinculará todos números de CNPJ do CLIENTE que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do CLIENTE, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto a quaisquer instituições credenciadoras e subcredenciadores para realização das transações com os cartões de crédito e débito da(s) bandeiras(s)/arranjo(s) de pagamento indicado(s) neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CLIENTE autoriza expressamente o SAFRA a: (i) enviar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, diretamente ou através de qualquer sistema ou serviço centralizado que venha a ser adotado pelo mercado, todas as informações e documentos relativos à presente garantia; (ii) alterar junto às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, a qualquer tempo, o domicílio bancário para liquidação dos BENS para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo CLIENTE junto ao SAFRA; e (iii) ter integral e irrestrito acesso às Agendas de Recebíveis fornecidas pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CLIENTE autoriza, ainda, as instituições credenciadoras e subcredenciadores a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem a Conta Domicílio como o domicílio bancário estabelecido para a liquidação financeira dos BENS, nos termos do presente instrumento.

11ª O CLIENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, e/ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os devedores/sacados dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do CLIENTE ou empresas direta ou indiretamente ligadas, nem são empresas direta ou indiretamente ligadas ao CLIENTE.

12ª O CLIENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário de todo e qualquer instrumento integrante, representativo ou que comprove a existência dos BENS, inclusive, mas não se limitando aos comprovantes de venda e entrega de mercadorias e/ou de efetiva prestação de serviços (os "Documentos dos Bens"), obrigando-se a entregá-los ao SAFRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação neste sentido, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

13ª A GARANTIA CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DO PRESENTE VIGORARÁ E PERMANECERÁ ÍNTEGRA ATÉ A FINAL LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DO MÚTUO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, E É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DESEMBOLSO, FICANDO SUJEITA AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA LEI Nº 10.931/2004.

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

14ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do CLIENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao CLIENTE: a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, 3 (três) parcelas mensais e/ou qualquer importância por eles devida, e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação deste Contrato ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; k) se for constatada ou apurada o

descumprimento, falsidade, insuficiência ou imprecisão de quaisquer das declarações previstas neste Contrato, bem como em qualquer documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e l) se o CLIENTE encerrar suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações do CLIENTE, decorrentes deste Contrato ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o CLIENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o CLIENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do CLIENTE, caso não ocorra a compensação total de que trata o parágrafo anterior, poderá ser excutida, pelo SAFRA, a garantia aqui constituída. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta do CLIENTE.

- DA MORA

15ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente; e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado ao CLIENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante deste Contrato, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no Mútuo, conforma condições efetivas constantes da contratação pelos Meios Eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá o CLIENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

17ª O CLIENTE expressamente reconhece, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre ele e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos neste Contrato, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA ao CLIENTE a serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos Meios Eletrônicos cujo acesso pelo CLIENTE se dê mediante utilização de senhas, sendo certo que o CLIENTE, irrevogável e irretroatamente, reconhece a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

18ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pelo presente Contrato lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas neste Contrato, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

19ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

20ª O CLIENTE, neste ato, declara que (a) tem pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adota ou obriga-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CLIENTE declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto deste Contrato caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

21ª O CLIENTE obriga-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:

(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:

(a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou

(b) crime contra o meio ambiente.

(ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto deste instrumento se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos

elencados no caput pelo CLIENTE.

22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

O presente Contrato encontra-se registrado originalmente junto ao 4º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital em 09/10/2020, sob nº 5.395.579.

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria